



Nº 0639858-78.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: José Luiz de Lima - Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos em conclusão, À pág.208 dos presentes autos, consta certidão de trânsito em julgado de decisão que negou provimento a recurso ordinário ingressado por José Luiz de Lima, em face de acórdão proferido por esta Corte, denegatório da segurança por ele pleiteada. Ante o exposto, constatada a definitividade do julgamento aqui proferido, dê-se baixa na distribuição em relação a esse gabinete, arquivando-se, em seguida, o feito. Cumpra-se.

Fortaleza, .

VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Roberto Arruda Cavalcante (OAB: 15304/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0639858-78.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: José Luiz de Lima - Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, determino a remessa destes autos ao Superior Tribunal de Justiça. Expediente necessário. Cumpra-se. Fortaleza, 16 de outubro de 2023, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Roberto Arruda Cavalcante (OAB: 15304/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0623677-41.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Raimundo Vagner de Sousa Lima - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Proceda-se à intimação do impetrante para que se manifeste acerca da petição de fs. 238. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho (OAB: 33148/CE) - Layana de Oliveira (OAB: 32716/CE) - Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0675881-89.2000.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: José Pereira Barros - Impetrante: José Alves Maciel - Impetrante: Espólio de Francisco Gregório da Rocha - Impetrante: Nathanael Macedo Loiola - Impetrante: Valdemar Alves de Melo - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Intimem-se as partes para falarem, em até 15 (quinze) dias, acerca do conteúdo das informações advindas do Supremo Tribunal Federal. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário da assinatura. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Maria Aparecida Silva da Rocha - Ana Meire Vasconcelos Barros (OAB: 33778/CE) - Walter Lage Neto (OAB: 24807/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0622491-85.2015.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Considerando o cumprimento da ordem de bloqueio, consoante documento acostado à fl. 268 dos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito. Saliento, desde já, que buscando a expedição do correspondente alvará, deverá a parte respectiva informar os dados atualizados para efetivação da medida. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, proceda à conclusão dos autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0620321-77.2014.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Josefa Maria Soares - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Em observância ao princípio da cooperação, intime-se a Impetrante/Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da impugnação de fls. 112/120. Expedientes necessários. - Advs: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE) - Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:30h, teve lugar a Décima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 15 do dia 16 de maio de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face



da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. José Ricardo Vidal Patrocínio), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, convidou a Corte para participar do Seminário do Cuidado da Saúde Mental no âmbito sócio-educativo, evento que compõe uma das ações do GMF e do Comitê Estadual da Política Anti-Manicomial e contará com a presença do Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ.

2 – EXPEDIENTES: 2.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 13/2024**, que “Regulamenta as autorizações, de caráter excepcional e desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, para que juízes (as) residam fora das respectivas comarcas.”, acompanhada de Exposição de Motivos da Comissão que tratou do assunto, enviada aos Gabinetes em 17/05/2024, por malote digital e e-mail institucional. Sendo a **Composição da Comissão**: Juiz Marcelo Roseno de Oliveira Auxiliar da Presidência, Presidente; Juiz Cláudio Ibiapina Auxiliar da Vice-Presidência – membro; Juiz Agenor Studart Neto Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça – membro; e Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão Secretário-Geral Judiciário – Secretário. Portaria nº 751/2024 – Presidência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO mencionou que o que motivou a formação da comissão e a elaboração de uma minuta foi em virtude de uma situação que estava ficando muito recorrente no Conselho concernente a vários pedidos para residir fora da comarca, algo que deveria ser excepcional, conforme reza a Constituição, pois a regra é que o juiz more na comarca e a exceção é que ele possa, em casos esporádicos e pontuais, residir fora; mas no Ceará, pelo que a Corregedoria estava identificando, a exceção estava virando regra e a regra, que é morar na comarca, exceção. Comentou que, inicialmente, achava-se que a questão principal era a quilometragem (distância), tendo iniciado com 30 Km, passou para 40 Km e depois chegou a 100 Km, na gestão do Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. Comentou que ao comparar com outros Estados, observou-se que a distância é algo variável, tonando-se fundamental estabelecer outros critérios mais firmes, que tornem realidade e concretude o dever constitucional de residência na Comarca, com garantia de prestação de um melhor serviço e facilitando o dever de fiscalização da Corregedoria e do próprio Tribunal para o devido cumprimento da Constituição e da Resolução. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução.

2.2. Após, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 14/2024**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 28/2022, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, enviada aos Gabinetes em 17/05/2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002585-85.2020.8.06.0000**, em que é suscitante SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA e suscitado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da suscitante, Dr. Matheus José Borges Ribeiro Cavalcante (OAB:51393/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido da inadmissão do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623963-77.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AMAURI FUKUDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Luís Alberto Hungaro (OAB: 75062/PR), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do impetrante, sendo dispensada. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000553-44.2019.8.06.0000/50001**, em que é embargante J. P. S/A. e embargado E. DO C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a advogada do embargado, Dra. Giovana Lopes do Nascimento (OAB: 14.716/CE), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0041565-32.2013.8.06.0167/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a advogada do embargante, Dra. Giovana Lopes do Nascimento (OAB: 14.716/CE), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Nº 0626530-28.2015.8.06.0000**, em que é autora MARIA LUCIVANE DE SOUZA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PACUJÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declaração da inconstitucionalidade das emendas modificativas e aditiva incluídas na Lei Municipal nº 495/2015, nos termos do voto do Relator. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008922-08.2011.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0247803-81.2022.8.06.0001**, em que é impetrante RONISSON DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade da Fundação Getúlio Vargas para figurar no polo passivo, e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628087-74.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ e embargada a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes



provimento, nos termos do voto do Relator. **3.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8502922-72.2020.8.06.0001/50000**, em que é embargante ANTÔNIO CARLOS POMPEU BARBOSA e embargado o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do petítório, contudo, examinando, *ex officio*, questão de ordem pública quanto a prescrição intercorrente, mas para rejeitá-la, tudo de conformidade com o voto do Relator. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627214-74.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante HELENA DA FONSECA MAIA BORGES TAVARES e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639254-20.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANA ISABEL CARNEIRO PORTO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). **3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625925-48.2016.8.06.0000**, em que é impetrante ARLINDO GOMES DA SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509264-36.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.14 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507933-19.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627214-74.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada HELENA DA FONSECA MAIA BORGES TAVARES - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630223-73.2022.8.06.0000**, em que é impetrante DAVID TOMÉ DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE – PRESIDENTE.** **3.17 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504467-78.2023.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009226-36.2019.8.06.0126/50002**, em que é agravante MARIA LIMA DO NASCIMENTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050140-79.2020.8.06.0071/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO EDMILSON AMORIM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010810-12.2017.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCA ZILAR CANDIDO TEIXEIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008508-39.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante VALDECI LUÍS DE SOUSA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000118-49.2019.8.06.0201/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRÁIMA e agravado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201998-43.2022.8.06.0151/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravado JOSÉ EMANOEL FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0273607-51.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante CRISTIANE LEYSER DE LIMA e agravada INGRID MARIA LEYSER BELTRÃO DA CRUZ. CURADOR ESP.: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0085502-18.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SINDIFORT) e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0216184-70.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUANA VASCONCELOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAVANDERIA LTDA e agravado o CONDOMÍNIO LANDSCAPE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0237973-62.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA e agravados PAULO SÉRGIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0251095-45.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante CP SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA e agravado G. B. GRANZOTTO TREINAMENTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050359-24.2020.8.06.0126/50001**, em que são



agravantes RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO e OUTRAS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624854-64.2023.8.06.0000/50001**, em que são embargantes PAULO CÉSAR CARVALHO NORONHA e OUTRAS e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050546-98.2020.8.06.0104/50000**, em que é agravante BRUNA DE JESUS KODAMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e agravado EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050546-98.2020.8.06.0104/50001**, em que é agravante BRUNA DE JESUS KODAMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e agravado EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0703771-03.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES MESQUITA e agravado FRANCISCO EUFRÁZIO MORORÓ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012582-02.2015.8.06.0119/50001**, em que é agravante MARIA ALZENIR DE CASTRO e agravada DAISY SAMPAIO ANDRADE PORTO LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0844218-50.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0844218-50.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007878-24.2009.8.06.0064/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BEATRIZ ALEXANDRE DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0104637-64.2017.8.06.0001/50002**, em que é embargante IVAN CABELEIREIROS E SERVIÇOS LTDA e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890327-25.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA VALDERICE DE CARVALHO SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010102-13.2022.8.06.0117/50010**, em que é agravante RAIMUNDO OLIVEIRA RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0244052-23.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCA ELIANE FREITAS DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50004**, em que é embargante CAMPELO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e embargado POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002898-61.2014.8.06.0063/50000**, em que é agravante VALDENOR CAVALCANTE DE ARAÚJO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0171463-43.2015.8.06.0001/50003**, em que são embargantes JACQUELINE FERREIRA LEITE e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado deste recurso, tudo de conformidade com o voto do Relator. **3.46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0184956-87.2015.8.06.0001/50003**, em que é embargante NATÁLIA VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES e embargada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, sem efeitos infringentes quanto ao resultado do julgamento do Agravo Interno, tudo de conformidade com o voto do Relator. **3.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0401877-65.2000.8.06.0001/50003**, em que é embargante FRANCISCO HUGO FARIAS DE FREITAS e embargado APIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com efeitos infringentes, tudo de conformidade com o voto do Relator. **3.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000594-41.2001.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados EUTÍMIO DE CARVALHO MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para lhes dar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.49 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0635389-52.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ISMAEL PAULO TAMELLINI PEREIRA. REPR. LEGAL: LIDUINA TAMELLINI DE SOUZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte em seu Órgão Especial, por



unanimidade, conheceu dos aclaratórios para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **3.50 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504779-85.2022.8.06.0001**, em que é recorrente SANDRA SAMPAIO ROCHA MAIA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA: 3.51 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500075-49.2023.8.06.0177**, em que é requerente TATIANA MESQUITA RIBEIRO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.52 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500241-21.2023.8.06.0100**, em que é requerente VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.53 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500052-16.2023.8.06.0109**, em que é requerente LUIZ PHELIPE FERNANDES DE FREITAS MORAIS e requerida a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.54 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500196-31.2023.8.06.0160**, em que é requerente PAULO HENRIQUE LIMA SOARES e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.55 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500234-42.2023.8.06.0128**, em que é requerente PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.56 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500150-24.2023.8.06.0166**, em que é requerente HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.57 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500163-32.2023.8.06.0163**, em que é requerente LARISSA AFFONSO MAYER e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.58 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500205-23.2023.8.06.0053**, em que é requerente FRANCISCO DE PAULO QUEIROZ BERNARDINO JÚNIOR e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.59 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500192-24.2023.8.06.0053**, em que é requerente AMAIARA CISNE GOMES e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o requerimento de aquisição de vitaliciedade, nos termos do voto do Relator. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628389-35.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629326-11.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes FRANCIMEYRE DOS SANTOS TEIXEIRA NOGUEIRA e OUTRO e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **4.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518174-50.2022.8.06.0000**, em que é recorrente PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o Art. 935 do CPC: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000087-26.2014.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados COTECE S/A e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **6 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628983-83.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF e embargado o ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de maio de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0005031-05.2015.8.06.0140 - Apelação Criminal - Paracuru - Apelante: Francisco Julio Paulino de Araujo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Ana Jessica Passos Souza - Corréu: Angela de Albuquerque Barbosa - Corréu: Wesley Cardoso de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advts: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB: 29572/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)